



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 58/2018

PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817 e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

CONTRATADA: FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.782/0001-13, estabelecida na Rua Luis Cao, nº. 135, Bairro Progresso, município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-114, representada por Felix Beal, de nacionalidade brasileira, natural de Encantado - RS, casado, nascido em 25/12/1962, comerciante, com residência e domicílio em Bento Gonçalves/RS, na Rua Luis Cao, nº. 135, Bairro Progresso, carteira de identidade nº. 13R1413852, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 469.282.199-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº. 018/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **Contratação de empresa para retomada da construção de Unidade Básica de Saúde padrão 1, no Município de Arroio dos Ratos/RS, projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução** parte integrante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2018**.

2.2 – O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ **395.544,23** (Trezentos e noventa e cinco mil com quinhentos e quarenta e quatro reais com vinte e três centavos), sendo R\$ **316.435,39** (trezentos e dezesseis mil com quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) proveniente dos materiais, e R\$ **79.108,84** (setenta e nove mil com cento e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente a mão de obra, conforme discriminados na Proposta anexa a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

4.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;

4.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

4.2 – Compete à CONTRATADA:

4.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

4.2.1.1 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.2.2 – a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Rio Grande do Sul, bem como registros no CREA/RS.

4.2.3 – manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.4 – reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

4.2.5 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.2.6 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

4.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018/2018 e seus anexos.**

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

5.1 – O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Engenheiro Fiscal designado por Portaria, cujo valor do serviço será recebido após a conclusão proposta pelo respectivo cronograma físico.

5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

5.3 – As medições ou avaliações serão realizadas na conveniência administrativa.

5.4 – **O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:**

5.4.1 – Tudo que for executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pelos Fiscalizadores do contrato e pelo Secretário da Saúde da Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS.

5.4.2 – O valor de cada Medição ou avaliação será obtido pela conclusão dos serviços discriminados no cronograma, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.

5.4.3 – Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **10 (dez) dias** após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

5.4.3.1 - As Medições ou Avaliações deverão estar concluídas e corrigidas até 5 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

5.4.3.2 - Concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

5.4.3.3 – Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior.

5.4.3.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4.3.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 – Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

5.6 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.7 – Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.8 – Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).**

5.9 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

6.2 – A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo total para realização das obras e serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

7.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura pelo período de três meses conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser aditado ou prorrogado até igual período em acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 08.01 / 08.03 - Fundo Municipal de Saúde;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.4996 / 0040 - Obras e Instalações.

Código Reduzido: 004996 / 000040

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO.

11.1 – Caberá à Contratada, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma da Lei:

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1 – Caso o caução seja efetuado em dinheiro, deverá ser efetuado por depósito bancário, na Agência do Banco do Brasil 3658-7, Conta Corrente 10.649-6.

11.2 – A garantia prestada pela Contratada será liberada após a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de da Saúde, pela servidora **Elen Daiane de Souza Collovini**, e através dos Engenheiros **Michel Severo** e **Saul José Bernardes Filho**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Arroio dos Ratos/RS, 06 de Junho de 2018.

Luciano Leites Rocha
Prefeito Municipal

Febeal Construtora Ltda Me
Contratada

Ricardo Pires
Secretaria Municipal da Saúde

Elen Daiane de Souza Collovini
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Michel Severo
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Saul José Bernardes Filho
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Matrícula:

2) _____
Nome:
Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:
OAB: